



## RESOLUÇÃO Nº 035/2016/CSPJC-MT

**Anula a Resolução de n.º 019/2015/CSPJC-MT, que dispõe sobre a regulamentação do Banco de Horas no âmbito da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, e dá outras providências.**

**O CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, considerando a competência de elaborar atos normativos pertinentes ao serviço policial civil do Estado, na forma dos Incisos I, III e IX do artigo 15 da Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010.

**CONSIDERANDO** que a r. Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, por intermédio do judicioso **Parecer de n.º 004/SGA/2016**, recomendou a “*decretação de nulidade – da Resolução de n.º 019/2015/CSPJC-MT, e que a PGE-MT possui atribuição de fiscalizar e acompanhar os atos emanados do Poder Executivo, conforme prevê a LCE n.º 111/2002;*”

**CONSIDERANDO** que o Conselho Superior de Polícia Civil do Estado de Mato Grosso – CSPJC/MT, em reunião ordinária realizada no dia 30/03/2016, deliberou por UNANIMIDADE de seus membros pelo acolhimento da recomendação contida no **Parecer de n.º 004/SGA/2016**, e a consequente **anulação da Resolução n.º 019/2015/CSPJC-MT;**

**CONSIDERANDO** que a Diretoria da Instituição e as entidades de classe deverão encontrar o suporte legal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias com vistas a assegurar o reconhecimento da sobrejornada laborada pelos servidores policiais, o que fica sobrestada em razão da anulação da Resolução n.º 019/2015/CSPJC-MT;

**CONSIDERANDO** o poder de autotutela administrativa, sobretudo, em face do que dispõe a Súmula de n.º 473 do Supremo Tribunal Federal – STF.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Anular a Resolução de n.º 019/2015/CSPJC-MT, de 06 de maio de 2015, que dispõe sobre a regulamentação do Banco de Horas no âmbito da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso, e dá outras providências, tornando sem efeitos a disposição mencionada.

**Art. 2º** - A Diretoria da Instituição e as entidades de classe buscarão encontrar o suporte legal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias com vistas a assegurar o reconhecimento da sobrejornada laborada pelos servidores policiais.



**Art. 3º** - Determinar à Diretoria de Execução Estratégica – DEE/PJC-MT, por meio de sua Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para que se abstenha de efetuar novas inserções de horas junto ao sistema GEIA - Conjunto de Sistemas da Polícia Judiciária Civil, devendo ainda arquivar os dados já registrados em razão da anulação da Resolução n.º 019/2015/CSPJC-MT.

**Art. 4º** - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de maio de 2015.

**CONSELHO SUPERIOR DE POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, em Cuiabá, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (30/03/2016).

**ADRIANO PERALTA MORAES**  
Delegado Geral  
Presidente do CSPJC/MT

**ROGÉRIO ATILIO MODELLI**  
Delegado Geral Adjunto  
Conselheiro do CSPJC/MT

**JESSET ARILSON MUNHOZ DE LIMA**  
Corregedor Geral  
Conselheiro do CSPJC/MT

**MARCOS AURÉLIO VELOSO E SILVA**  
Diretor da Acadepol  
Conselheiro do CSPJC/MT

**MARIA ALICE BARROS MARTINS AMORIM**  
Diretora de Atividades Especiais  
Conselheira do CSPJC/MT

**MIGUEL ROGÉRIO GUALDA SANCHES**  
Diretor Metropolitano  
Conselheiro do CSPJC/MT

**WILSON LEITE**  
Diretor do Interior  
Conselheiro do CSPJC/MT

**JOÃO HENRIQUE DE BRITO SANTOS**  
Diretor de Execução Estratégica em substituição  
Conselheiro do CSPJC/MT

**GERSON VINICIUS PEREIRA**  
Diretor de Inteligência em substituição  
Conselheiro do CSPJC/MT